



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 10.452-3/2012 (4 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** Edmilson José dos Santos / Marcel Souza de Cursi / Jader Brito Soares Fernandes  
**Assunto** Embargos de Declaração – 2.608-5/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 29-10-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.558/2014 – TP

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR: CONHECIMENTO. MÉRITO: PROVIMENTO. EXCLUSÃO DAS DETERMINAÇÕES DOS ITENS 5 E 6 DO ACÓRDÃO Nº 6.003/2013. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.452-3/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 3.841/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer os presentes embargos, tendo em vista que a empresa DSS – Construção, Telecomunicações e Informática Ltda. configura como terceira interessada no processo, cabendo-lhe o constitucional direito a ampla defesa; e, no mérito, dar **PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração de fls. 1.304 a 1.309-TC, opostos pela referida empresa, neste ato representada pelo procurador Alcides Ney José Gomes – OAB/MS nº 8.659 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 6.003/2013-TP, de fls. 1.299 a 1.301-TC, no sentido de **excluir** as determinações dos itens 5 e 6 do citado acórdão; **mantendo-se** os demais termos da decisão embargada, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 10.452-3/2012 (4 volumes)  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO  
**Gestores/Responsáveis** Edmilson José dos Santos / Marcel Souza de Cursi / Jader Brito Soares Fernandes  
**Assunto** Embargos de Declaração – 2.608-5/2014 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro SÉRGIO RICARDO  
**Sessão de Julgamento** 29-10-2014 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.558/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador Geral de Contas Substituto

